Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

2024 – 5 páginas | Caldeirão Grande / BA – Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

SUMÁRIO

- **Licença Ambiental**

Renovação da Licença Unificada - RLU

Documento assinado digitalmente por: DataGov Soluções em Tecnologia Ltda
CNPJ 10.982.913/0001-04

Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande
Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro
44750-000 – Caldeirão Grande / BA

PREFEITURA MUNICIPAL
CALDEIRÃO GRANDE
A Transformação continua!
2021/2024

LICENÇA AMBIENTAL

RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA – RLU

Nº 008/2024

O Município de Caldeirão Grande – BA, reconhecendo de sua competência para exercer o licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto ambiental local no nível III pela RESOLUÇÃO N° 4.579, DE 2018, DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CEPRAM e de acordo com a Lei Nº 140/2011 que dispõe sobre as atividades de impacto de competência dos municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes dos exercícios da competência comum relativa à proteção das paisagens naturais notáveis, a proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas e dar outras providências, concede concomitantemente a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA – RLU** à empresa **M P POSTO DE GASOLINA EIRELI** de nome fantasia **POSTO M&M REIS,** inscrita no **CNPJ sob o n° 26.208.696/0001-30**, localizado na Av. Principal, Nº 34, Povoado De São Miguel, Caldeirão Grande – BA, para atividade de **comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (CNAE: 47.31-8-00)**, conforme Resolução CEPRAM 4.579 de 06 de março de 2018, **Grupo E3.4: Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis.** Localizado nas coordenadas geográficas em **Latitude -11.034418°** e **Longitude 40.212811°.** O mesmo está em conformidade com as normas ambientais deste município, tendo em vista o que consta do Processo n° 008/2024/SEMA-2022, de acordo com Parecer Técnico favorável, a Renovação da Licença Ambiental Unificada com validade de 02 (dois) anos.

Emitida em 06 de novembro de 2024 **Válida até 06 de novembro de 2026** **Caldeirão Grande – Bahia.**

MAURÍCIO SANTANA NASCIMENTO
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

CÂNDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se disponível no site do município
Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.

CONDICIONANTES

I. Implantar e cumprir rigorosamente todos os Planos e Programas, conforme documentação e cronograma apresentado a Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo apresentar relatório de execução a SEAGRI anualmente. PGRS, PEA, PGR. **(Prazo: durante a vigência da licença);**

II. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental. **(Prazo: durante a vigência da licença);**

III. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos. **(Prazo: durante a vigência da licença);**

IV. Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente quando da ocorrência de acidente na área. **(Prazo: durante a vigência da licença);**

V. Disponibilizar acesso às instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e Conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões. **(Prazo: durante a vigência da licença);**

VI. O Programa de Educação Ambiental, deverá ser desenvolvido nas comunidades circunvizinhas ao empreendimento, bem como aos funcionários da empresa;

VII. Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a documentação comprovando a realização de treinamento periódico com os funcionários para equipamentos de combate a incêndios e procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência Ambiental;

VIII. Manter as caneletas de drenagem da área permanentemente limpas de lixo e areia, evitando transbordamento;

IX. Fornecer aos funcionários EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do Trabalho e Emprego;

X. Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

XI. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mensal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

XII. Atentar para as datas de vencimento e normas regulamentadoras sobre o uso de extintores, como dispor de placas informativas, pinturas no chão, placas de alertas e sinalização obrigatórias.

XIII. Não utilizar jamais o método de queimadas, evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo e acidentes;

XIV. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer momento;

XV. A Licença refere-se à viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no Âmbito Federal, Estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais, sem as quais não poderá ocorrer a extração;

XVI. O não cumprimento das condicionantes e dos prazos notificados implicará na cassação da Licença, interdição e/ou multa. **(Prazo: durante a vigência da licença);**

XVII. Conforme Decreto Nº 14024 DE 06/06/2012, Art. 159. A renovação das licenças e autorizações ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença/autorização, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental licenciador. **(Prazo: durante a vigência da licença).**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta edição encontra-se disponível no site do município
Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.

CONDICIONANTES

I. Implantar e cumprir rigorosamente todos os Planos e Programas, conforme documentação e cronograma apresentado a Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo apresentar relatório de execução a SEAGRI anualmente. PGRS, PEA, PGR. **(Prazo: durante a vigência da licença);**

II. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental. **(Prazo: durante a vigência da licença);**

III. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos. **(Prazo: durante a vigência da licença);**

IV. Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente quando da ocorrência de acidente na área. **(Prazo: durante a vigência da licença);**

V. Disponibilizar acesso às instalações e informações ao órgão Municipal de Fiscalização Ambiental e Conselho Municipal de Meio Ambiente em futuras supervisões. **(Prazo: durante a vigência da licença);**

VI. O Programa de Educação Ambiental, deverá ser desenvolvido nas comunidades circunvizinhas ao empreendimento, bem como aos funcionários da empresa;

VII. Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a documentação comprovando a realização de treinamento periódico com os funcionários para equipamentos de combate a incêndios e procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência Ambiental;

VIII. Manter as caneletas de drenagem da área permanentemente limpas de lixo e areia, evitando transbordamento;

IX. Fornecer aos funcionários EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do Trabalho e Emprego.

XI. Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

XII. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mensal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

XIII. Atentar para as datas de vencimento e normas regulamentadoras sobre o uso de extintores, como dispor de placas informativas, pinturas no chão, placas de alertas e sinalização obrigatórias.

XIV. Não utilizar jamais o método de queimadas, evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo e acidentes;

XV. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer momento;

XVI. A Licença refere-se à viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instancias no Âmbito Federal, Estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais, sem as quais não poderá ocorrer a extração;

XVII. O não cumprimento das condicionantes e dos prazos notificados implicará na cassação da Licença, interdição e/ou multa. **(Prazo: durante a vigência da licença);**

XVIII. Conforme Decreto Nº 14024 DE 06/06/2012, Art. 159. A renovação das licenças e autorizações ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença/autorização, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental licenciador. **(Prazo: durante a vigência da licença).**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta edição encontra-se disponível no site do município
Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.

PREFEITURA MUNICIPAL
CALDEIRÃO GRANDE
A Transformação continua!
2021/2024

LICENÇA AMBIENTAL

RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA – RLU

Nº 007/2024

O Município de Caldeirão Grande – BA, reconhecendo de sua competência para exercer o licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto ambiental local no nível III pela RESOLUÇÃO N° 4.579, DE 2018, DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CEPRAM e de acordo com a Lei Nº 140/2011 que dispõe sobre as atividades de impacto de competência dos municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes dos exercícios da competência comum relativa à proteção das paisagens naturais notáveis, a proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas e dar outras providências, concede concomitantemente a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA – RLU** à empresa **GILVANIA SOUSA DA SILVA & CIA LTDA** de nome fantasia **POSTO G. SOUZA,** inscrita no CNPJ sob o n° **04.914.858/0001-12**, Rua Euzébio Bezerra, 48, Centro, Caldeirão Grande – BA, para atividade de **comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (CNAE: 47.31-8-00)**, conforme Resolução CEPRAM 4.579 de 06 de março de 2018, **Grupo E3.4: Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis.** Localizado nas coordenadas geográficas em **Latitude -11.018404°** e **Longitude -40.299286°.** O mesmo está em conformidade com as normas ambientais deste município, tendo em vista o que consta do Processo n° 007/2024/SEMA-2024, de acordo com Parecer Técnico favorável, a Licença Ambiental Unificada com validade de 02 (dois) anos.

Emitida em 01 de setembro de 2024 **Válida até 01 de setembro de 2026** **Caldeirão Grande – Bahia.**

MAURÍCIO SANTANA NASCIMENTO
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

CÂNDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se disponível no site do município
Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.